

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 – Autor: Mesa Diretora)**

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
GERAL DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS,  
INATIVOS E PENSIONISTAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, a partir de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** O valor das funções gratificadas constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 1050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2023:

Função	Valor
FG – A	R\$ 1.410,00
FG – B	R\$ 1.070,00

**Art. 3º** O valor das funções de confiança constante no Anexo III da Lei Complementar nº 1050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2023:

Símbolo	Valor
FC-A	R\$ 25.310,00
FC-B	R\$ 15.160,00
FC-C	R\$ 9.500,00

**Art. 4º** O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.049, de 04 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2023:

Cargo	Valor
C-S	R\$ 25.310,00
C-2	R\$ 9.500,00

**Parágrafo único.** O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santos, receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas da Câmara Municipal de Santos, será de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 7º** O valor da cesta básica concedida, nos termos da legislação em vigor, fica fixado em R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais).

**Art. 8º** Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de

## GABINETE DO PREFEITO

Santos, cujos proventos de aposentadorias e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 04 (quatro) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2023.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*